SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE MESTRADO EM LETRAS

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA COORDENAÇÃO E VICE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (PosLet) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Art. 1°. As eleições para Coordenação e Vice-Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras (PosLet) da UNIFESSPA, cuja gestão ocorrerá no biênio **2024-2026,** serão regidas pelas normas prescritas neste regimento.

CAPÍTULO I
Comissão Eleitoral

Art. 2°- A Comissão Eleitoral (CE) será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um/a) professor/a, 1 (um/a) aluno/a (a) e 1 (um/a) servidor/a técnico-administrativo/a desta Universidade.

Art. 3°- Compete à Comissão Eleitoral:
I – Coordenar a eleição de que trata este regimento;
II – Zelar pelo cumprimento deste regimento;
III – Fazer cumprir o calendário da eleição;
IV – Deliberar sobre impugnações ou votos em primeira instância;
V – Organizar, junto ao CTIC, o processo eleitoral *online*;
VI – Homologar as inscrições dos candidatos;
VII – Organizar e disciplinar os debates (caso seja necessário) entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico.

Art. 4° - A CE extinguir-se-á, automaticamente, após o processo eleitoral.

CAPÍTULO II
Eleitores

Art. 2°. São eleitores:
I- Servidores/as docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Letras (PosLet) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

II- Servidores/as técnicos administrativos vinculados/as ao Programa de Pós-Graduação em Letras (PosLet) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

.
III– Discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Letras (PosLet) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

IV– Servidores/as legalmente afastados/as da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.
§ 1º Não estarão aptos a exercer o voto: discentes com matrícula especial, os aposentados, pensionistas, servidores cedidos à UNIFESSPA por outras instituições e servidores terceirizados.

Art. 6º. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.
§ 1º Não haverá distinção de peso entre os votos das diferentes categorias de eleitores.
§ 2º Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:
I - Discente/técnico-administrativo vota como técnico-administrativo;
II - Discente/docente vota como docente.

CAPÍTULO III
Candidatos

Art. 7°. São elegíveis para as funções de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA todos os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Letras (PosLet) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
§1º Ao se inscreverem, os/as candidatos/as se comprometem a acatar integralmente as normas deste Regimento.

CAPÍTULO IV
Inscrições

Art. 8°. O prazo de inscrição dos/das candidatos/as à eleição de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA será no período de **18:00h do dia 09/02/2024 até às 23:59h do dia 15/02/2024.** As inscrições serão feitas unicamente através do *email*: **eleicaoposlet2023@gmail.com** devendo conter os seguintes documentos:
a) Plano de Trabalho contendo as propostas de ações dos/as candidatos/as (cada chapa será formada por Coordenador/a e Vice Coordenador/a);
a) Cópia do documento de identidade e CPF dos/as candidato/as;
b) Resumo dos currículos dos/as candidatos/as.
§ 1º Os/As candidatos/as às eleições deverão atribuir um número de 01 a 99 à inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará cada chapa na Cabine de Votação (Virtual).
§ 2º Os/As candidatos/as poderão atribuir nome à inscrição de suas candidaturas.

Art. 9º. A CE homologará as inscrições dos/as candidatos/as e publicará o resultado da homologação através do e-mail da Comissão Eleitoral (eleicaoposlet2023@gmail.com), **até às 18:00h do dia 16/02/2024.**

Art. 10. Caso não haja inscrições de candidatos, haverá uma reunião extraordinária do Curso de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA para encaminhamentos sobre a questão e deliberações. Ainda assim, se não houver nenhuma solução para a ausência de candidatos inscritos, o caso será direcionado ao ILLA, que tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO V
Da campanha eleitoral

Art. 11. Os candidatos poderão fazer campanha no período de **00:00h do dia 20/02 até às 23:59h do dia 21/02/2024.**
§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, os candidatos concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da UNIFESSPA, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Coordenador/a e Vice Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA obrigam-se a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da UNIFESSPA, ficando expressamente proibida a afixação de material de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da UNIFESSPA e por instruções da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI
Processo Eleitoral

Art. 12 O processo eleitoral da escolha do Coordenador/a e Vice Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA se realizará no período de **08h00 de 22 de fevereiro de 2024 às 23h59 de 23 de fevereiro de 2024**, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da UNIFESSPA. Caso ocorra alguma intercorrência com o Sistema que impossibilite a votação, ela será prorrogada por igual período em que ficou suspensa.

Art. 13 O sistema eletrônico *online* SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIFESSPA, podendo ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é **http://sigeleicao.unifesspa.edu.br.**

Art. 14 A página eletrônica da Eleição para Coordenador/a e Vice coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA, no SIG-Eleição, apresentará as informações dos candidatos concorrentes (nome e número da candidatura, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos/as candidatos/as) e dará acesso à plataforma de votação *online*.

Art. 15 A plataforma de votação *online* no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação (Virtual), simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 16 Na Cabine de Votação (Virtual), os eleitores deverão digitar o número do/a

candidato/a de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do/da eleitor/a, para impressão ou arquivamento.

Art. 17 O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 18. O voto será facultativo.

Art. 19. Os eleitores com deficiência visual que tiverem dificuldades para acessar o SigEleições poderão se dirigir ao ILLA e serão assessorados por algum servidor.

CAPÍTULO VII
Apuração

Art. 20. A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de até 72 horas após o fim do período de votação, junto a Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 22. No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:
a) o número de eleitores aptos;
b) o número de votantes;
c) o número de votos válidos, em branco e nulos;
d) o número de votos válidos obtidos pelos candidatos;

Art. 23. Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores/as em um/a dos/das candidatos/as concorrentes, respeitado o Capítulo II deste Regimento.

Art. 24. Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de candidatos/as inexistentes) e os votos creditados/as a candidatos que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A impugnação da candidatura de candidatos/as concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 25. Serão considerados/as eleitos/as os/as candidatos/as que obtiverem o maior número de votos válidos (valendo a mesma lógica para o caso de inscrição de chapa única).

Art. 26. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Serão considerados/as eleitos/as os/as candidatos/as a Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA que possuam mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais;

II – Se persistir o empate, serão considerados/as eleitos/as o/a candidato/a a Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA mais idoso/a.

Art. 27. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário da UNIFESSPA.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

Art. 28. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral **até às 18:00h do dia 26/02/2024.**

Art. 29. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao ILLA/UNIFESSPA o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VIII
Homologação do processo eleitoral

Art. 30. A Congregação do Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA) reunir-se-á em reunião extraordinária, se necessário, para a homologação do resultado do referido processo eleitoral.

CAPÍTULO IX
Posse

Art. 31. Os/As candidatos/as eleitos/as tomarão posse no primeiro dia útil após a homologação do resultado do processo eleitoral pelo Instituto de Linguística Letras e Artes (ILLA), permanecendo em sua gestão por dois anos, a contar da data de posse efetiva, podendo ser reconduzidos uma (1) única vez.

CAPÍTULO X
Das disposições finais

Art. 32. A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral nos meios de comunicação do PosLet/ UNIFESSPA.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Instituto de Linguística, Letras e Artes.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do PosLet/UNIFESSPA.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 05 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
LUCIANA DE BARROS ATAIDE
Data: 09/02/2024 08:16:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Luciana de Barros Ataide
Representante dos docentes na CE (Presidente)
Portaria n° 0001/2024 – Poslet

Documento assinado digitalmente
OTHON AMIL DE SANTIAGO SOUSA JUNIOR
Data: 08/02/2024 22:21:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

O or
Representante dos técnicos administrativos na CE (Membro)
Portaria n° 0001/2024 – Poslet

Documento assinado digitalmente
MARTA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA
Data: 09/02/2024 08:43:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marta Eduarda Oliveira
Representante dos discentes na CE (Membro)
Portaria n° 0001/2024 – Poslet

ANEXO I

CRONOGRAMA

Submissão do Regimento à apreciação do conselho da POSLET	09/02/2024
Divulgação do Edital (Por e-mail e publicação no site da POSLET	09/02/2024

Inscrições das CHAPAS	De 18:00h do dia 09/02/2024 Até às 23:59h do dia 15/02/2024
Homologação e Divulgação do resultado das inscrições	Até às 18:00h do dia 16/02/2024
Recurso contra eventuais indeferimentos de inscrições	Até às 18:00h do dia 19/02/2024
Campanha Eleitoral	De 00:00h do dia 20/02 até às 23:59h do dia 21/02/2024
Votação	De 08h00 de 22 de fevereiro de 2024 às 23h59 de 23 de fevereiro de 2024
Apuração / Homologação / Parecer / Divulgação do resultado / Encaminhamento ao ILLA	Até às 18:00h do dia 26/02/2024